



PROTUCOLO N.º 024/2023
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
06/12/23 *maico*
F. 01/18

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 507/2023.

ALTERA A LEI 343/2012, QUE TRATA DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da Lei 343/2012 e acrescenta o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Amarante - MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto do maior benefício do regime geral de previdência social vigente à época da expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV, conforme disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica modificado o art. 2º da Lei 343/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Os pagamentos das RPVs (Requisição de Pequeno Valor) de que trata esta Lei, serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados junto ao Município.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica modificado o art. 3º da Lei 343/2012, que passa a ter a seguinte redação:

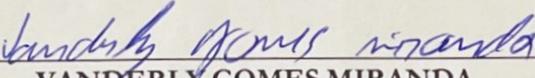
É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o parágrafo único do art. 1º desta Lei, conforme dispõe o art. 100, §8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Acrescenta o art. 4º e 5º na Lei 343/2012, que terão a seguinte redação:

(Art. 4º) - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

(Art. 5º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Amarante, Estado de Maranhão, 29 de junho de 2023.



VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE/MA